

DECRETO Nº 9.798/2023

Institui o Comitê Municipal de Investigação de Óbito Materno, Fetal e Infantil.

CONSIDERANDO que a prevenção de mortalidade materna, fetal e infantil é uma luta mundial, cabendo ao Município de Itajubá, através da Secretaria Municipal de Saúde, tomar medidas para erradicar este grave problema.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Investigação de Óbito Materno, Fetal e Infantil.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

- I - Realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças menor de 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;
- II - Propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Itajubá;
- III - Propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;
- IV - Acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;
- V - Contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;
- VI - Divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;
- VII - Promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;
- VIII - Promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;
- IX - Contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Investigação De Óbito Materno, Fetal e Infantil será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Profissionais médicos - 1 representante;
- b) Vigilância Epidemiológica - 2 representantes;
- c) Atenção Primária - 1 representante;
- d) Programa Saúde da Mulher - 1 representante.

II - Das instituições hospitalares de Itajubá prestadoras de serviços SUS:

- a) Hospital de Clínicas de Itajubá:

1. Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - 1 representante;
 2. UTI Neonatal - 1 representante;
 3. Maternidade - 2 representantes;
 4. Gerente de Enfermagem - 1 representante;
 5. Educação Continuada - 1 representante.
- b) Santa Casa de Misericórdia de Itajubá:
1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - 1 representante;
 2. Maternidade – 1 representante.

Parágrafo único. Os membros do Comitê, descritos neste artigo, serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Coordenação do Comitê será exercida pelo médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A critério do Coordenador do Comitê poderão ser criados subcomitês técnicos específicos.

Art. 6º. O Comitê Municipal de Investigação De Óbito Materno, Fetal e Infantil reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

Art. 7º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, ora criado, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas de notório saber.

Art. 8º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 9º Este Decreto revoga o de nº 3517/2003 e entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 19 de janeiro de 2023; 204º ano da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo